

01/2015

**Contrato de "Aquisição de Tijolos e Elementos em Betão Para Aprovisionamento do Armazém Municipal Até ao Valor de € 13.126,55 (treze mil, cento e vinte e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos) ou Até 31 de dezembro de 2015", celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa "MIRASUL, Materiais de Construção de Odemira, Lda."**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim Licenciada **Maria Paula Pereira Silva**, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 418-A/2013, datado de 08 de novembro, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, compareceram como Contraentes:

Primeiro Contraente: **José Alberto Candeias Guerreiro**, com domicílio profissional neste edifício, contribuinte fiscal [REDACTED] outorgando na qualidade de Presidente da Câmara e em nome e representação do Município de Odemira, pessoa coletiva nº. 505 311 313.E,

O Segundo Contraente: **Manuel dos Reis Serrão**, [REDACTED] portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, e, contribuinte fiscal [REDACTED] outorgando na qualidade de representante legal da Empresa denominada "**MIRASUL, Materiais de Construção de Odemira, Lda.**", com sede no Bemparece – Portas do Transval, freguesia de S. Salvador e Santa Maria, concelho de Odemira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odemira, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 667 152, da qual é sócio gerente da Empresa atrás referida com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente obtida via internet subscrita em 06.12.2013 e válida até 06.12.2016, que verifiquei e arquivo no maço de documentos respeitante ao presente contrato.

Pelo presente ato os Contraentes celebram o **Contrato de "Aquisição de Tijolos e Elementos em Betão Para Aprovisionamento do Armazém Municipal Até ao Valor de € 13.126,55 (treze mil, cento e vinte e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos) ou Até 31 de dezembro de 2015"**, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

Pelo primeiro Contraente foi dito:

1. – Que de harmonia com o despacho do Senhor Presidente da Câmara **José Alberto Candeias**

**Guerreiro** datado de 15.01.2015, e após adjudicação contrata-se com a Empresa representada pelo Segundo Contraente a "Aquisição de Tijolos e Elementos em Betão Para Aproveitamento do Armazém Municipal Até ao Valor de € 13.126,55 (treze mil, cento e vinte e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos) ou Até 31 de dezembro de 2015".

2. – Esta adjudicação é feita através de um Ajuste Direto, regime geral, de acordo com o disposto na alínea a), do nº. 1, do artigo 20º, e com o nº. 1, dos artigos 36º., e 38º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, conjugado com os artigos 112º. a 127º., do diploma atrás referido, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do convite e caderno de encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos do Senhor Presidente da Câmara **José Alberto Candeias Guerreiro**, datados de 06.11.2014, 06.01.2015, e, 15.01.2015. E ainda de acordo com a Informação de abertura de concurso Nº. 462/2014, datada de 25.09.2014, elaborada pela Divisão Financeira e de Aproveitamento (DFA), da proposta apresentada a concurso, pela Empresa representada pelo Segundo Contraente, na plataforma eletrónica Vortalnext, com a Referência **CMO/3283/AD/B/14**, submetida no dia **26.11.2014 às 10:26:08 h.**

Esta adjudicação teve como base a Ata da Reunião do Júri do Procedimento Por Ajuste Direto, Regime Geral, realizada em 01.12.2014, e, do Projeto de Decisão Nº. 547/2014, datado de 01.12.2014, elaborado pelo Júri do Procedimento.

A minuta de contrato foi aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 15.01.2015.

### **Cláusula 1ª.**

#### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de mistura de tijolos e elementos de betão, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (Cláusulas Técnicas e Complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato.

### **Cláusula 2ª.**

#### **Prazo**

O presente contrato mantém-se em vigor até ao Valor de € 13.126,55 (treze mil, cento e vinte e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos) ou até 31 de dezembro de 2015, (o que ocorrer primeiro), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

### **Cláusula 3ª**

#### **Conformidade e Operacionalidade dos Bens**

1. – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do presente contrato com

as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas e Complementares) do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. – Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. – O fornecedor é responsável perante o Município de Odemira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 4ª.**

##### **Entrega dos Bens Objeto do Contrato**

Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues mediante solicitação através de Pedido de Fornecimento (PFO) no Parque de Materiais do Município, sito no Bemparece, remetendo-se em tudo o mais para o previsto no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 5ª.**

##### **Garantia Técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do presente contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, remetendo-se em tudo o mais para o previsto no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6ª.**

##### **Garantia de Continuidade de Fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do presente contrato pelo prazo estimado da vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

#### **Cláusula 7ª.**

##### **Preço Contratual**

1. – Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar ao fornecedor os preços unitários da proposta apresentada a concurso pela Empresa representada pelo

segundo contraente, na plataforma eletrónica Vortalnext com a Referência CMO/3283/AD/B/14, submetida no dia 26.11.2014 às 10:26:08 h, acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, até ao valor de € 13.126,55 (treze mil, cento e vinte e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), ou até 31 de dezembro de 2015 (o que ocorrer primeiro).

2. – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do contrato, nada mais havendo a pagar para além do mesmo.

#### Cláusula 8.ª

##### Dotação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pelas rubricas orçamentais seguintes:

22 – 020101 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – Matérias-Primas e Subsidiárias, com a dotação disponível de:

Ano de 2015 € 83.538,28

22 – 020121 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – Outros Bens, com a dotação disponível de:

Ano de 2015 € 62.240,53

#### Cláusula 9.ª

##### Lei dos Compromissos

Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº. 8/2012 de, atualizado, 21 de fevereiro e ao Dec. Lei nº. 127/2012, atualizado, de 21 de junho, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao contrato o compromisso nº. 216/2015, datado de 15.01.2015.

#### Cláusula 10.ª

##### Condições de Pagamento

Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria, no Caderno de Encargos.

#### Cláusula 11.ª

##### Caução

No presente contrato mostra-se dispensada a apresentação de caução, conforme previsto no nº. 2, do artº. 88º., do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 12.ª

##### Obrigações Principais do Fornecedor

1. – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) – Obrigação de proceder à entrega de tijolos e elementos de betão até cinco dias úteis após a receção de Pedido de Fornecimento (PFO) no Parque de Materiais do Município, sendo o transporte por conta do adjudicatário.

b) – Obrigação de trocar qualquer material que não seja entregue com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos no Caderno de Encargos, ou, que esteja danificado aquando da entrega.

c) – Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

d) – Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

e) – Obrigação de comunicar ao Município de Odemira a nomeação do gestor de cliente responsável pelo presente contrato e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

#### Cláusula 13ª.

#### Penalidades Contratuais

1. – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Odemira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) – Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do presente contrato, até 10% do montante total do presente contrato, incluindo o I.V.A.;

b) – Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do montante total do presente contrato, incluindo o I.V.A.;

2. – Em caso de resolução do presente contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Odemira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do montante total do presente contrato, incluindo o I.V.A..

3. – Ao valor da pena pecuniária prevista do número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº. 1, relativamente aos bens objeto do presente contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução.

4. – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Odemira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. – O Município de Odemira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Odemira exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14ª.**

##### **Força Maior**

1. – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 15ª.**

##### **Objeto do Dever de Sigilo**

1. – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Odemira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

2. – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 16ª.**

##### **Resolução Por Parte do Contraente Público**

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Odemira pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

910  
-  
f

- a) – Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do presente contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Odemira.

#### Cláusula 17ª.

##### Resolução Por Parte do Fornecedor

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o presente contrato quando:
- a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. – A resolução do presente contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º. do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 18ª.

##### Seguros

1. – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do presente contrato.
- a) – Responsabilidade civil;
- b) – Acidentes de trabalho.
2. – O Município de Odemira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco dias úteis).

#### Cláusula 19ª.

##### Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do

# Odemira

MUNICÍPIO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA  
NOTARIADO

Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 20ª.

### Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor carece de autorização do contraente público e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é regulada, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 21ª.

### Comunicações e Notificações

1. – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no presente contrato.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 22ª.

### Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 23ª.

### Legislação Aplicável

1. – O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. – Que em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, será regulado pelas normas de acordo com o disposto na alínea a), do nº. 1, do artigo 20º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, e demais legislação aplicável.

Pelo Segundo Contraente foi dito:

Que aceita, para a Empresa que neste ato representa, denominada “**MIRASUL, Materiais de Construção de Odemira, Lda.**”, o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, do que teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa fica obrigada.

a) – A referida Empresa apresentou certidão emitida no dia 17 de novembro de 2014, pelo Serviço de Finanças de ODEMIRA, na qual consta que tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos

# Odemira

MUNICÍPIO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA  
NOTARIADO

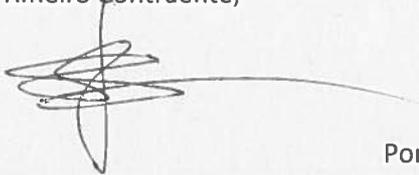
legais, a qual é válida por 3 (três) meses.

b) – A referida Empresa apresentou certidão emitida no dia 17.11.2014, pelo Serviço da Segurança Social, na qual consta que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, a qual é válida por 4 (quatro) meses.

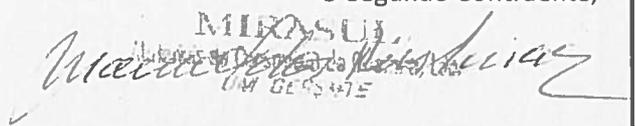
Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

E, para que produza efeitos legais, o contrato feito em triplicado, vai ser assinado pelos Contraentes e por mim.

O Primeiro Contraente,



O Segundo Contraente,

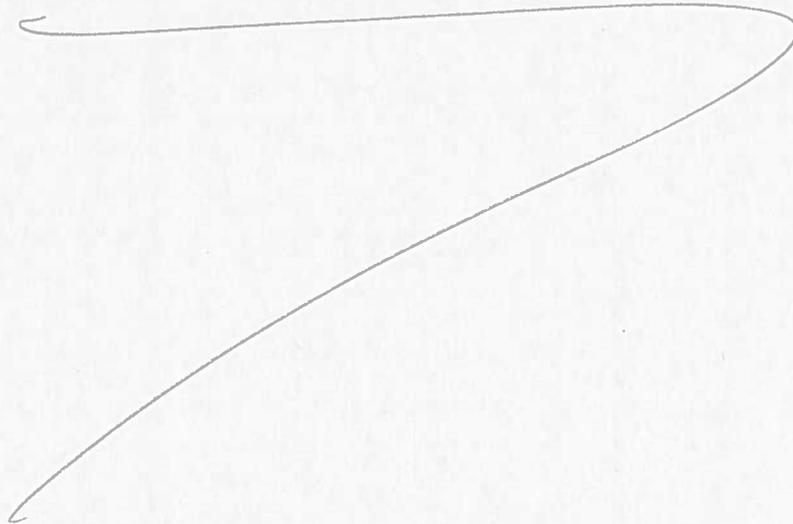
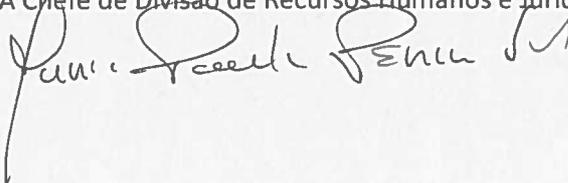


MIRASUL  
MUNICÍPIO DE MIRASUL  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA

Por delegação de competências,

(Despacho nº. 418-A/2013)

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica,



Odemira

MUNICÍPIO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA  
NOTARIADO

